

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 008/2018 – PROGRAMA CADASTRO DE TERRAS E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PCRF**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ATER**

O presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, no uso de suas atribuições legais, comunica que a Chamada Pública acima referida, fora devidamente ratificada, da qual dentre outras, restou vencedoras as entidades abaixo relacionadas:

LOTE	ENTIDADE	CNPJ
01	PROSPERAR CONSULTORIA E PROJETOS AGROSSUSTENTÁVEIS LTDA - ME	CNPJ: 32.730.707/0001-40
02	INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FAMILIAR - IDEF	CNPJ: 09154.678/0001-01
03	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - CARPIL	CNPJ: 12.497.210/0001-16
04	INSTITUTO FLOR DO PIQUI	CNPJ: 07.535.592/0001-95
05	INSTITUTO BIOSISTÊMICO	CNPJ: 08.048.329/0001-34

Portanto, fica convocado as entidades, através do seu responsável legal, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do dia **14/12/2018**, dentro da estrita ordem de classificação constante da Chamada Pública em epígrafe, a comparecer na Gerência de Compras e Contratações, localizada na SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, para assinatura do contrato de prestação de serviços de ATER, no horário das 8h às 12h e de 14 às 18h, **portando originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:**

1º - Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica e do comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica (**no caso de empresas privadas**);

2º - Estatuto Social acompanhado da Ata de fundação, Ata da assembleia que aprovou o Estatuto, Ata de Eleição da atual Diretoria, Ata da assembleia ou equivalente a pessoa jurídica a autorizando contratar o objeto da Chamada Pública, todos documentos devidamente registrados e, CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica, Endereço comercial em nome da pessoa jurídica (**no caso de**

organizações da sociedade civil – associações, cooperativas, ONG’S, OSCIP’S, fundações, institutos, etc);

3º - Declaração de indicação do cargo da (s) pessoa (s) autorizada (s) a assinar contratos, ou procuração devidamente registrada;

4º - Documento contendo os DADOS BANCÁRIOS da instituição, devidamente assinado pelo representante.

5º - Certidão de Credenciamento emitida pela ANATER;

6º - Cartão CNPJ atualizado (até 90 dias);

6º - Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7º - Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal -CADIN;

8º - Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA;

9º - Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU;

10º - Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN;

11º - Certidão negativa do representante legal da entidade referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

12º - Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso;

13º - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

14º - Certidão negativa de Tributos Municipais e Estaduais;

15º - Comprovação da regularidade junto aos respectivos conselhos de classe dos profissionais que executarão os serviços contratados;

16º - Documento que comprove o vínculo da equipe técnica com a entidade que irá executar o contrato.

16.1 - Os profissionais técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da entidade, entendendo-se como tal, para fins do edital da Chamada Pública 07/2018, o sócio, o administrador ou o diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou contrato de trabalho escrito firmado com a entidade. **No caso de cooperativas** a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos profissionais que executarão o contrato, este último acompanhado de Cópia do regimento dos fundos instituídos pelo cooperados, com ata da assembleia que os aprovou.

16.2. Deverá ser observado o perfil e atribuições da equipe técnica dispostos no Anexo 4 do edital. O número mínimo da equipe técnica por lote, está disposto na Cláusula 10ª, o qual deve ser respeitado.

Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a ANATER convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.

Valmisoney Moreira Jardim

Presidente - ANATER